

de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	B	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 276454

DECRETO Nº 54.442, DE 18 DE JUNHO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0136791-24.2025.8.04.1000, que conheceu e deu provimento ao recurso, reformando a sentença de 1.º grau para reconhecer o direito de **SILVIA DA SILVA SOUZA** ao devido enquadramento funcional (progressão horizontal) nas referências indicadas na inicial, a partir das datas em que completou os interstícios legais de 3 (três) anos (01/03/2019, no caso da progressão para a referência E, 01/03/2022 para a referência F e 01/03/2025 para a referência G);

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01612/2026/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão de Enquadramento-CENQ/SEDUC de fls. 11, encaminhada pelo Ofício n.º 3716/GS/SEDUC, do Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.007761/2026-50,

DECRETA:

Art. 1. Fica promovida a docente **SILVIA DA SILVA SOUZA**, Matrícula n.º 138.936-7F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL							
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.		
4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	D	4.ª	PROFESSOR/ PF20.LPL-IV	E	1.º/03/2019	MANAUS
		E			F	1.º/03/2022	
		F			G	1.º/03/2025	

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 276455

DECRETO Nº 54.443, DE 18 DE JUNHO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0557799-16.2024.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **JOCILEIA DOS SANTOS QUEIROZ**, para reformar a sentença e reconhecer o direito da autora à progressão funcional até a Classe B - Referência 4, com efeitos financeiros retroativos a abril de 2025, observada a prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 03367/2026-SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.001903/2026-01,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **JOCILEIA DOS SANTOS QUEIROZ**, Matrícula n.º 212.421-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REFE- RÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFE- RÊNCIA	A CONTAR DE
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	A	2	Abril/2013
		2			3	Abril/2015
		3			4	Abril/2017
		4		B	1	Abril/2019
	B	1			2	Abril/2021
		2			3	Abril/2023
		3			4	Abril/2025

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil